



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

## LEI Nº 1.182/2002-PMM

Dispõe sobre a criação da Medalha do Mérito Turístico Municipal de Macapá.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Medalha do Mérito Turístico Municipal, honraria que tem por finalidade agraciar os incentivadores do turismo no Município de Macapá.

**Parágrafo Único.** A honraria de que trata o caput do Artigo será concedida anualmente pelo Chefe do Executivo Municipal, observados os seguintes critérios.

I – receberão a honraria personalidades físicas ou jurídicas cuja atuação seja considerada relevante para o desenvolvimento turístico do Município;

II – serão homenageadas no máximo dezessete personalidades a cada ano;

III – as personalidades serão indicadas pelos Vereadores do Município de Macapá, em número de um para cada Vereador;

IV – as personalidades que receberem o maior número de indicações respeitado o que preceitua o inciso II do Parágrafo único deste artigo, estarão automaticamente entre os homenageados;

V – havendo empate entre os mais votados, o Executivo Municipal, através de órgão competente, procederá com desempate e a escolha dos homenageados.

**Art. 2º.** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 17 de janeiro de 2002.

  
**GILSON UBIRATAN ROCHA**

Prefeito do Município de Macapá – em exercício

Recebi o original  
em: 28/01/002  


Carlos 067

Fls. \_\_\_\_\_  
RUB. \_\_\_\_\_